



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº _____/2025

“Dispõe Sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Pequeri, Alterando a Lei Municipal 1.432/2018 – Estatuto do Magistério – e Demais Legislações que Modificaram o seu Anexo I e dá outras providências.”

O Senhor **Glauco Braga Fávero**, Prefeito de Pequeri, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, com formação do Magistério a correção pelo percentual 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), fixado através da Portaria do Ministério da Educação, de nº 77 de 29/01/2025, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024, como segue:

- a) **Professor Municipal I** - Vencimento de R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- b) **Professor Municipal II** - Vencimento de R\$ 27,04 (vinte e sete reais e quatro centavos), por hora/aula;
- c) **Supervisor Pedagógico** - Vencimento de R\$ 3.650,83 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) Diretor Escolar - Vencimento de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pequeri, 21 de março de 2025.


GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal de Pequeri